



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2006/152.0
Ref.: Processo nº 108.725/06

Brasília, 05 de setembro de 2006.

À
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ nº 00.331.788/0001-19

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de gás oxigênio e gás acetileno, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 50/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** fornecimento de gás oxigênio e gás acetileno, com as especificações, quantidades e demais condições definidas no Convite nº 50/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/8/06.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite nº 50/06 e seus Anexos.
- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 50/06, em especial no seu Anexo nº 1.
 - 3.1.** O prazo de entrega do objeto deste Contrato é de 5 (cinco), a contar da data de assinatura desta Carta-Contrato e, posteriormente, da data de cada pedido.



3.2. O fornecimento deverá ser feito nas dependências do Departamento Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, e na Coordenação de Transportes, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30.

3.3. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados no item anterior;

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 9.808,00 (nove mil e oitocentos e oito reais), considerando-se os seguintes preços unitários:

- a) R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) por metro cúbico de gás oxigênio;
- b) R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por quilograma de gás acetileno.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta Carta-Contrato e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. DO REAJUSTE: Ocorrendo prorrogação contratual, poderá ser admitido reajuste de preço, após decorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta, ou, ainda, do último reajuste,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos critérios a seguir:

- a) índice setorial de preço;
- b) média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995;
- c) índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

8. NOTA DE EMPENHO: 2006NE002403

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 50/06 e Anexos.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

10. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite nº 50/06 (sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE), serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades nele previstas.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 05/09/06 a 04/09/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Consideram-se órgãos fiscalizadores desta Carta-Contrato:

- Almoxarifado de Material Médico da Coordenação de Almoxarifados, localizado no subsolo do Edifício Anexo III;
- Departamento Médico, localizado Edifício Anexo III;
- Coordenação de Transportes, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte.

13.1. Os órgãos fiscalizadores supracitados indicarão os servidores responsáveis pelos atos de gestão e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, em Brasília – DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 10/08/06.

Brasília, 05 de setembro de 2006

Pela CONTRATANTE:

Wilson Soares de Lima
Diretor do DEMAP, em exercício

Pela CONTRATADA:

Agnaldo Vieira do Carmo
Gerente Satélite
CPF nº 401.326.331-91

CS/CCONT